



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 290651/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO,
ROBERTO REGAZZO

PROCURADOR/ADVOGADO: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO
DE ARAUJO CHAMULERA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1949/19

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477¹ do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por ROBERTO REGAZZO (peças 59/61).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º² do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

¹ **Art. 477.** A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

² § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.